



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**Ofício nº. 12/2019/ GABPRES**

Piumhi/MG, 15 de março de 2019.

**A sua Excelência o Senhor  
Delegado de Polícia Civil de Piumhi**

**Assunto: Solicita informações**

**Senhor Delegado,**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para informar a V. Exa que foi solicitado esclarecimentos nesta Casa por parte do cidadão Adilson Lopes Guimarães, sobre a utilização de vias públicas pelos Serviços de Despachantes e Setor de Trânsito da Delegacia de Polícia de Piumhi, bloqueando o trânsito da Rua Grijalva Soares Terra e também sobre utilização da Rua Tabelaão Ovídio Arantes, por comerciantes, para fins de comércio de veículos.

Neste sentido, considerando que o assunto já é de conhecimento de V. Exa, solicito manifestação sobre os fatos, para que possamos dar uma resposta ao cidadão.

Sendo só para o momento, seguem em anexo cópias dos Ofícios, aguardando manifestação.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recb: 20/03/19

Ofício nº 01/2019

Piumhi, 15 de fevereiro de 2.019

À  
Câmara Municipal de Piumhi  
Rua Visconde Ouro Preto, 435  
37.925-000 Piumhi – MG

Com cópia: Ministério Público  
Prefeitura Municipal



**Assunto: Utilização de vias Públicas para vistoria veicular**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Venho solicitar esclarecimento quanto à utilização de vias Públicas pelos serviços de despachantes e o setor de trânsito da delegacia de Piumhi bloqueando a Rua Grijalva Soares Terra e causando transtornos para os moradores e proprietários de comércio na região. Uma vez que já enviamos ao Prefeito Municipal com cópia ao Ministério Público o ofício de nº 01/2018 datado de 21/08/2018 com assinatura de proprietários e moradores que se sentem prejudicados (anexo) e não obtivemos nenhum esclarecimento com base em que legislação lhes dá o direito de tal impedimento.

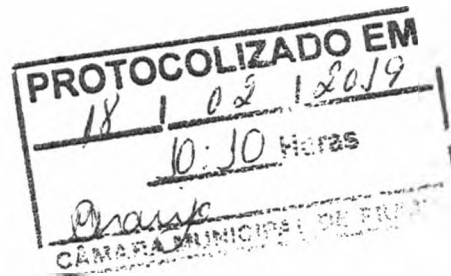
Certo de que a solicitação será atendida e sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adilson Lopes Guimarães".

Adilson Lopes Guimarães

CPF: 129.501.226-04



Cópia

Ofício n.º 01/2018

Piumhi, 21 de agosto de 2018.

À  
Exmo. Prefeito Municipal  
Sr. Adeberto José de Melo  
Rua Padre Abel, 332  
37.925-000 – Piumhi - MG

c.c. Ministério Público

Assunto: **Utilização de Vias Públicas**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Solicitamos esclarecimento quanto à utilização de vias públicas para fins de comércio de veículos, que acontece à Rua Tabelaio Ovídio Arantes onde comerciantes expõem seus carros à venda para o público utilizando as ruas e não sua própria garagem, ocupando assim vagas para estacionamento da população.

Solicito também esclarecimento e uma possível solução para a utilização das vias para vistoria e emplacamento de veículos realizado pelo setor de trânsito da Delegacia que ocorre em média 03 (três) vezes por semana em horários de muito movimento, bloqueando as ruas e causando transtorno para os moradores e proprietários de comércio na região. Segundo o Código de Trânsito Brasileiro:

*Artº 95 - Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.*

*§2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.*

Prefeitura Municipal de Piumhi

RECEBI EM:

Data: 30/08/18

Ass.: [Assinatura]

Protocolo 2627/2018

[Assinatura]

O Fechamento da via publica pelo órgão de transito, com circunscrição sobre ela, é legalmente admitido, quando observadas as disposições do artigo 95 do CTB, e considerando-se os princípios da Administração publica, entre eles o da finalidade, que se relaciona com o interesse público.

Certo de que a solicitação será atendida e sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nome: ADILSON L. GUIMARÃES CI EI M-629.668

Nome: JOAO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA CI MG-14.727.272

Nome: ANDAE LUIZ CUNHA OLIVEIRA CI CPF: 118.297.956-43

Nome: Anna Lucia da Silva Duarte CI MG-19.065.032

Nome: RAMOS DE JESUS SANTOS CI MG-18.367.082

Nome: Natália Regina Lima CI MG-17.258.848

Nome: Ana Carolina de Souza Mourão CI MG-16.958.100

Nome: Franklayne Lúcia F. Costa CI MG-11.508.186

Nome: Joelma Braz da Silva CI MG-6.766.085

Nome: Maria Aparecida Silva CI M-319-327

Nome: Era Nilma Silva Theodoro CI M-G 9.025.265

Nome: Antônio Joaquim da Silva CI MG-319.330

Nome: Lea Lúcia Santos de la CI MG-184.774.50

Nome: Zotúcia Pereira Amoral CI M-2337.241

Nome: GUSTAVO HENRIQUE BRANCO S. LOPES CI M-6.150.082

Nome: \_\_\_\_\_ CI \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CI \_\_\_\_\_